

LEI N.º 6.941, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 14, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores, passa a vigorar com o acréscimo do inciso XX – A, com a seguinte redação:

“XX – A. administrar e gerir os serviços de Protocolo do Município, atendendo ao público em geral, registrando e encaminhando solicitações, serviços e outras demandas, bem como encaminhar os cidadãos aos órgãos competentes para o devido atendimento;”

Art. 2.º Os artigos 25 e 27, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Secretaria Municipal das Finanças (SEMFI) tem a seguinte estrutura básica:

I. DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DEF)
a) Setor de Contadoria
b) Setor de Tesouraria

II. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DAT)
a) Setor de ICMS e Produção Primária
b) Setor de Cadastro Imobiliário
c) Setor de Cadastro Econômico”

“Art. 27. A Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento (SEGPA) tem a seguinte estrutura básica:

I. DEPARTAMENTO DE GESTÃO (DEG)
a) Setor de Planejamento e Captação de Recursos

- b) Setor Orçamentário e Financeiro
- c) Setor de Desenvolvimento Econômico
- d) Setor de Fiscalização

II. ...

III. ...”

Art. 3.º O artigo 26, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores, passa a vigorar com o acréscimo do inciso XXI – A, com a seguinte redação:

“XXI – A. fiscalizar as questões atinentes ao transporte de passageiros, às posturas e às obras, em todo o território do Município, bem como demais fiscalizações correlatas, conforme legislação vigente.”

Art.4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5.º Fica revogado o inciso III e XI, do artigo 24, e o inciso da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de dezembro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração